



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PL 1781 /2014
PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

L I D O
Em 04 de 02 de 2014
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

**DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS PEÇAS
PUBLICITÁRIAS DE ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E
INDIRETA.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Nas peças publicitárias e/ou propagandas realizadas pelos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, em que for necessária e/ou utilizada a exposição de pessoas, será reservado no mínimo o percentual de cinco por cento para pessoas com deficiência.

§1º Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§2º Nas peças publicitárias e/ou propagandas a que se refere o *caput* deste artigo a deficiência da pessoa deve ser aparente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1781/2014
Folha Nº 01 de 01

A presente iniciativa se justifica pela necessidade em se dar atenção especial às pessoas deficiência, promovendo sua integração, visando uma melhor inserção na sociedade e superando os obstáculos de natureza social, política, econômica e cultural.

RECEBIDA EM PLANO DE LEGISLAÇÃO Nº 1781/2014
13/07



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



A inclusão social de pessoas com deficiência significa torná-las participantes da vida social, econômica e política, assegurando o respeito aos seus direitos no âmbito da Sociedade, do Estado e do Poder Público.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948 relaciona os direitos que valem para todos, isto é, os chamados direitos humanos ou da cidadania:

Logo no artigo 1º da Constituição Federal são mencionados dois dos fundamentos que amparam os direitos de todos os brasileiros, incluindo, é claro, as pessoas com deficiência: a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

A inclusão social tem por base que a vigência dos direitos específicos das pessoas com deficiência está diretamente ligada à vigência dos direitos humanos fundamentais.

Bom ressaltar que as pessoas com deficiência reivindicam a eliminação dos impedimentos a uma vida normal - o simples ir e vir, por exemplo - da mesma maneira que não esperam nenhum tipo de paternalismo ou piedade.

Esta via de conduta, inclusive, seria para eles algo ruim, uma vez que enfatiza o preconceito e estimula a exclusão, ao invés de inseri-los no meio social. Acabam sendo tratados, assim, como um problema e não como cidadãos que possuem seu potencial criativo ou de produção.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1781/2014

Folha Nº 02

Este projeto de lei visa à participação social de um grupo social extremamente discriminado.

O artigo 37, VIII, da Constituição Federal, diz que o deficiente físico deve ser integrado na sociedade. Tal regra se fundamenta no princípio da igualdade (artigo 5º, *caput*).

Esse princípio estabelece que as pessoas iguais serão tratadas igualmente e as desiguais serão tratadas desigualmente na medida das suas desigualdades.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



A inclusão social traz no seu bojo a equiparação de oportunidades, a mútua interação de pessoas com e sem deficiência.

Hoje se pode dizer que são inúmeras as leis que buscam assegurar os direitos da pessoa com deficiência; no entanto, diante da dificuldade de aplicação de muitas dessas leis, torna-se necessária cada vez mais a instituição de medidas que visem à efetiva proteção dos direitos da pessoa com deficiência e à sua integração social.

Embora haja no ordenamento jurídico brasileiro regras destinadas a reduzir as imensas barreiras enfrentadas pelos portadores de deficiência física ou mental, tais como o preconceito, a discriminação e inúmeros outros obstáculos físicos, essas regras, além de se mostrarem insuficientes, são rotineiramente desrespeitadas.

Por tais motivos, apresento a presente proposta para apreciação desta Casa de Leis.

Sala de Sessões em, de fevereiro de 2014.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
VICE LÍDER - PMDB

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1781/2014
Folha N° 03



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.781/2014

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS**, e, em análise de admissibilidade, na **CCJ**.

Em 11/02/2014.

Leonardo C. Simões

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1781/2014
Folha Nº 04 *RS*